

ANC

# Vida Nova

## Aposentadoria

“A Previdência leva muito tempo para conceder as aposentadorias, mesmo quando se trate de empregado com tempo de serviço numa só empresa. Requeiri em setembro, desliguei-me da empresa em outubro e até o final de dezembro não recebera a aposentadoria. Caberia uma medida judicial para corrigir o valor do benefício sempre que o atraso for só de sua responsabilidade? Seria o mandado de injunção? A empresa ao desligar-me não pagou o 1/3 sobre férias vencidas; está correto?” Francisco Medina Coeli (Rio).

### Constituição



Trata-se de uma questão mais devida ao emperramento burocrático do que a problemas legais: a demora da Previdência Social em resolver os pedidos de aposentadoria, especialmente quando estes se apresentam de forma simples como a citada pelo leitor — todo o seu tempo de serviço, numa única empresa pública!

Se deste atraso resultou, ainda mais, um prejuízo nos cálculos de sua aposentadoria, o que não foi possível entender, mas na carta fala em pleitear “corrigir o valor do benefício”, é justo que caiba uma providência judicial. No caso seria o mandado de segurança, há tanto tempo existente no país. É o mandado de segurança que deve ser usado para proteger direito líquido e certo quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente no exercício de atribuições do Poder Público. O mandado de injunção, medida nova e criada pela Constituição de 1988, vem suprir outra lacuna, não aplicável ao caso: quando um direito constitucional deixa de ser atendido em face de falta de leis ou normas.

Na situação apresentada pelo caro Francisco, as leis ou normas para a concessão da aposentadoria existem. Ele tem direito líquido e certo à aposentadoria e esta demora em ser concedida, pelo menos segundo os seus cálculos. Aí cabe o mandado de segurança.

Já se o interesse do leitor fosse discutir o cálculo da sua aposentadoria segundo as regras da nova Constituição, teríamos então o caso do mandado de injunção. As novas regras constitucionais não estariam sendo cumpridas pela falta da legislação complementar. Porém, nesta nova linha de raciocínio, quem entrasse na Justiça dificilmente obteria ganho de causa. A própria Constituição estabelece um prazo para que sejam feitas tais leis e este prazo ainda não decorreu totalmente. Não se estaria diante de uma comprovada situação de incúria ou atraso de parte dos poderes competentes.

Na carta, o Francisco ainda faz uma referência a declarações sobre aplicação do dinheiro da Previdência Social no over. E ele discorda disto. É interessante raciocinar o que é a Previdência Social. Trata-se de um fundo, onde todos somos sócios (segurados) e contribuimos. Ora, é de interesse de todos nós que o dinheiro desse fundo, um seguro

que coletivamente os trabalhadores brasileiros fazem, seja bem aplicado, acompanhe a evolução monetária e gire. Se o fundo previdenciário não tiver outros tipos de rendas e aplicações (poupança, over, ações etc.), ele perderia o seu valor a cada ano, causando um prejuízo futuro muito grave, talvez até a quebra de todo o sistema, como já aconteceu em alguns países.

A respeito de Previdência, lembre-se sempre de que o governo é mero gerente. O patrimônio é social, ou seja, dos seus segurados.

Pode-se discutir se o dinheiro está bem ou mal aplicado. Mas, não se deve ser contra a que o fundo previdenciário faça operações que visem proteger este patrimônio da própria inflação ou até crescer o montante acumulado. Só assim pode-se ter a garantia de benefícios no futuro.

A última pergunta do leitor refere-se a férias que lhe foram pagas em dinheiro, ao desligar-se da empresa, em outubro, e sem o terço constitucional a mais. Ele solicitou o desligamento dia 4 de outubro (não poderia ter confiado na Constituição e esperado mais dois dias?) e a empresa efetuou o pagamento já no final do mês. Na visão deste colonista, embora a questão seja polêmica e discutível, o pagamento feito depois da promulgação tem de incluir o terço a mais.

A coluna agradece as generosas palavras do Francisco em relação a este trabalho.

## Autônomo

“Sou autônoma e poderei me aposentar dentro de mais três anos e meio. Posso contribuir sobre o piso nacional de salários ou só é permitido sobre o salário de referência?” Therezinha Gomes (Rio).

A contribuição do segurado classificado como trabalhador autônomo é regulada pela legislação previdenciária consolidada no Decreto 89.312, de 1984. E, com as alterações posteriores na política salarial, ficou sendo o chamado salário de referência o parâmetro para contribuições e benefícios.

Assim sendo, a Therezinha deverá aguardar as alterações que sejam feitas na legislação previdenciária para saber se no futuro próximo poderá ou não contribuir sobre o salário mínimo constitucional que sucede o anterior piso nacional de salários.

Mesmo assim, como não consta em sua carta, é preciso que verifique se está contribuindo sobre o número de vezes o valor de referência a que tem direito. Há uma tabela que aumenta de acordo com os anos de filiação à Previdência até chegar ao teto máximo de vinte vezes o chamado “salário mínimo de referência”.

Recomenda-se à leitora verificar se está contribuindo na faixa permitida para o seu tempo de filiação à Previdência. Lembre-se ainda de que quando se aposentar já deverá estar em vigor a nova fórmula de cálculo das aposentadorias, com um certo benefício para o segurado.

Por enquanto, as contribuições continuam sendo calculadas sobre o salário-base para autônomos que, pela legislação previdenciária, corresponde a uma tabela sobre o “salário mínimo de referência”, terminologia esta que deve mudar depois que a Constituição restaurou a tradição do salário mínimo para o menor salário que pode ser pago a um trabalhador em substituição à denominação legal de piso nacional de salários.

João Gilberto Lucas Coelho